



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025**

ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE TRÊS VISTORIAS VEICULARES, CONFORME EXIGÊNCIAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN), PARA OS VEÍCULOS DE PLACAS ASK6883, ARO9886 E KRM4H07, DOADOS AO MUNICÍPIO PELA RECEITA FEDERAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 3058, DE 29 DE MAIO DE 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Orçamento, Termo de Referência e Requisição autorizada pelo Gestor da Pasta.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções às regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;





VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa **TRUCK CAR VISTORIA VEICULAR** como prestadora do serviço de vistoria veicular fundamenta-se na regularidade de sua habilitação junto ao DETRAN/SC, estando devidamente credenciada para a execução da atividade no Estado. Ressalta-se que se trata de serviço regulado, com valores tabelados e praticados de forma uniforme entre os fornecedores autorizados, o que assegura a isonomia de preços e a padronização da execução do serviço.

Adicionalmente, a empresa encontra-se em pleno funcionamento no município, o que favorece a logística, a agilidade no atendimento e a economicidade, considerando a eliminação de custos adicionais com deslocamentos. Assim, diante da habilitação legal, da adequação técnica e da viabilidade operacional, a TRUCK CAR VISTORIA VEICULAR mostra-se apta a atender às necessidades da





Administração Pública com eficiência e conformidade.

IV - DAS COTAÇÕES

O valor proposto para a contratação de serviços de vistorias veiculares encontra respaldo em parâmetros estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – Detran/SC, que regulamenta e autoriza a prestação deste tipo de serviço por meio de empresas credenciadas, observando tabelas oficiais de preços publicadas em Diário Oficial do Estado.

O valor conforme o orçamento estimado de despesa foi **R\$ 855,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O valor proposto para a contratação de serviços de vistorias veiculares encontra respaldo em parâmetros estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – Detran/SC, que regulamenta e autoriza a prestação deste tipo de serviço por meio de empresas credenciadas, observando tabelas oficiais de preços publicadas em Diário Oficial do Estado.

Os valores cobrados pelas empresas credenciadas são padronizados e fiscalizados pelo próprio Detran/SC, o que assegura transparência e impede a prática de sobrepreço ou variações injustificadas nos valores. Assim como ocorre com os serviços de despachante, os preços praticados nas vistorias veiculares seguem regulamentações específicas, sendo de conhecimento público e aplicados de forma uniforme em todo o Estado.

Além disso, por se tratar de um serviço técnico especializado e obrigatório para determinados procedimentos junto ao órgão de trânsito, não há possibilidade de execução direta pela Administração, o que justifica sua contratação externa.

Portanto, o valor apresentado é considerado compatível com os preços praticados no mercado regulado, estando em conformidade com a legislação vigente, sem representar risco de prejuízo aos cofres públicos.

VI - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025 da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, dotação:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	Sec. de Administração, Planej. e Finanças
1	Sec. de Administração, Planej. e Finanças





2003	Manut. da Secr. de Administracao Planej. e Financa
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

VII - CONCLUSÃO

Por derradeiro, a documentação de habilitação a que se refere o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada parcialmente, nas contratações para entrega imediata (considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento) e em contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para serviços e compras em geral.

Agrolândia, 22 de Maio de 2025.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

